



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



Processo Administrativo nº 51/2026

Ata de Registro de Preços nº 97/2026

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com sede no(a) Av. Dr. Mário Corrêa, 452, Centro, na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, o Sr. JACOB ANDRE BRINGSKEN, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 116029, SSP/MT, e do CPF nº ***.977.201-**, considerando o julgamento da LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2026, processo administrativo n.º 51/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 38, de 12 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de uma Empresa Especializada para Levantamento Topográfico Planimétrico, Planialtimétrico, Obras de Arte e Bueiros Celulares, Locações de Terrenos e Atualização de Cadastro Imobiliário, nos termos da tabela abaixo, especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo ao edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem em ANEXO I.

- 2.2. **FORNECEDOR: P. A. DA CRUZ CREMA - CNPJ: 21.233.294/0001-71**

- 2.3. A listagem do cadastro de reserva (se houver) referente ao presente registro de preços consta como ANEXO II a esta Ata.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o(a) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no [edital] OU [aviso de contratação direta]; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 30, §2, do Decreto municipal nº 38, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto municipal nº 38, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 23, § 1º e 24, § 5º e § 8º, do Decreto municipal nº 38, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, VIII, do Decreto municipal nº 38, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, III, do Decreto municipal nº 38, de 2023).



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 15 de setembro de 2026

JACOB ANDRE
BRINGSKEN:20
597720100

Assinado de forma digital por JACOB
ANDRE BRINGSKEN:20597720100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=11629063000128,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=JACOB ANDRE
BRINGSKEN:20597720100
Dados: 2026.09.15 09:05:02 -04'00'

P. A. DA CRUZ CREMA
CNPJ: 21.233.294/0001-71

JACOB ANDRE BRINGSKEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

Rua Dr. Mario Correa., 452 - Centro - Vila Bela da Santíssima Trindade - MT
 CEP: 78245-000 CNPJ: 03.214.160/0001-21 Telefone: (65) 3259-1313
 E-mail: prefeituravilabela@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br Site: /www.

ANEXO I - ITENS

Processo/Ano: 51/2026
Licitação: 13/2026 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO, PLANIALTIMÉTRICO, OBRA DE ARTE E BUEIROS CELULARES, LOCAÇÕES DE TERRENOS E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
------------	-------	------------	-----	----------	----------------	-------------	----------	----------

Fornecedor: P. A. DA CRUZ CREMA

1 - LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIMÉTRICOS - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMÉTRICO COM ATÉ 1.000 M²	SERVIÃO	35,000	UND		1144,9900	40074,65	Venceu	1
2 - LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIMÉTRICOS - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMÉTRICO MAIOR QUE 1.000 M² E MENOR OU IGUAL A 2.000 M²	SERVIÃO	10,000	UND		1216,5600	12165,60	Venceu	1
3 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMÉTRICO MAIOR QUE 2.000 M² E MENOR OU IGUAL A 3.000 M²	SERVIÃO	2,000	UND		1288,1300	2576,26	Venceu	1
4 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMÉTRICO MAIOR QUE 3.000 M² E MENOR OU IGUAL A 4.000 M²	SERVIÃO	2,000	UND		1359,6900	2719,38	Venceu	1
5 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMÉTRICO MAIOR QUE 4.000 M² E MENOR OU IGUAL A 5.000 M²	SERVIÃO	2,000	UND		1431,2500	2862,50	Venceu	1
6 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMÉTRICO MAIOR QUE 5.000 M² E MENOR OU IGUAL A 6.000 M²	SERVIÃO	2,000	UN		1513,9400	3027,88	Venceu	1
7 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMÉTRICO MAIOR QUE 6.000 M² E MENOR OU IGUAL A 7.000 M²	SERVIÃO	2,000	UN		1596,6400	3193,28	Venceu	1

8 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMÉTRICO MAIOR QUE 7.000 M² E MENOR OU IGUAL A 8.000 M²	SERVIÃO	4,000	UND	1679,3300	6717,32	Venceu	1
9 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMÉTRICO MAIOR QUE 8.000 M² E MENOR OU IGUAL 9.000 M²	SERVIÃO	2,000	UN	1762,0300	3524,06	Venceu	1
10 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMÉTRICO MAIOR QUE 9.000 M² E MENOR OU IGUAL A 10.000 M²	SERVIÃO	4,000	UND	1844,7200	7378,88	Venceu	1
11 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMÉTRICO MAIOR QUE 10.000 M² E MENOR OU IGUAL A 15.000 M²	SERVIÃO	2,000	UND	2258,1900	4516,38	Venceu	1
12 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMÉTRICO MAIOR QUE 15.000 M² E MENOR OU IGUAL A 20.000 M²	SERVIÃO	2,000	UN	2671,6700	5343,34	Venceu	1
13 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMÉTRICO MAIOR QUE 20.000 M² E MENOR OU IGUAL A 25.000 M²	SERVIÃO	2,000	UND	3085,1400	6170,28	Venceu	1
14 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMÉTRICO MAIOR QUE 25.000 M² E MENOR OU IGUAL A 50.000 M²	SERVIÃO	2,000	UND	5152,5000	10305,00	Venceu	1
15 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMÉTRICO MAIOR QUE 50.000 M²	SERVIÃO	2,000	UND	5152,5000	10305,00	Venceu	1
16 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMETRICO COM ATÉ 0,1 HECTARE.	SERVIÃO	35,000	UN	1144,9900	40074,65	Venceu	1
17 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO MAIOR QUE 0,1 HECTARE E MENOR OU IGUAL A 0,25 HECTARES	SERVIÃO	5,000	UN	1252,3400	6261,70	Venceu	1
18 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO MAIOR QUE 0,25 HECTARE E MENOR OU IGUAL A 0,50 HECTARES	SERVIÃO	2,000	UN	1431,2500	2862,50	Venceu	1
19 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO MAIOR QUE 0,50 HECTARE E MENOR OU IGUAL A 1 HECTARES	SERVIÃO	2,000	UN	1844,7200	3689,44	Venceu	1
20 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO MAIOR QUE 1 HECTARE E MENOR OU IGUAL A 5 HECTARES	SERVIÃO	5,000	UN	2862,5000	14312,50	Venceu	1
21 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO MAIOR QUE 5 HECTARES E MENOR OU IGUAL A 7 HECTARES	SERVIÃO	2,000	UN	3435,0000	6870,00	Venceu	1
22 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO MAIOR QUE 7 HECTARES E MENOR OU IGUAL A 10 HECTARES	SERVIÃO	5,000	UN	3435,0000	17175,00	Venceu	1
23 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO MAIOR QUE 10 HECTARES E MENOR OU IGUAL A 15 HECTARES	SERVIÃO	2,000	UN	3435,0000	6870,00	Venceu	1
24 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO MAIOR QUE 15 HECTARES E MENOR OU IGUAL A 20 HECTARES	SERVIÃO	2,000	UN	4580,0000	9160,00	Venceu	1

25 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO MAIOR QUE 20 HECTARES E MENOR OU IGUAL A 25 HECTARES	SERVIÃO	2,000	UN	4580,0000	9160,00	Venceu	1
26 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO MAIOR QUE 25 HECTARES E MENOR OU IGUAL A 50 HECTARES	SERVIÃO	2,000	UN	5725,0000	11450,00	Venceu	1
27 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO MAIOR QUE 50 HECTARES E MENOR OU IGUAL A 100 HECTARES	SERVIÃO	5,000	UN	5725,0000	28625,00	Venceu	1
28 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO MAIOR QUE 100 HECTARES E MENOR OU IGUAL A 200 HECTARES	SERVIÃO	2,000	UN	8587,5000	17175,00	Venceu	1
29 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO MAIOR QUE 200 HECTARES E MENOR OU IGUAL A 300 HECTARES	SERVIÃO	5,000	UN	8587,5000	42937,50	Venceu	1
30 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO MAIOR QUE 300 HECTARES E MENOR OU IGUAL A 400 HECTARES	SERVIÃO	5,000	UN	11400,6900	57003,45	Venceu	1
31 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO MAIOR QUE 400 HECTARES E MENOR OU IGUAL A 500 HECTARES	SERVIÃO	2,000	UN	12594,9600	25189,92	Venceu	1
32 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO MAIOR QUE 500 HECTARES E MENOR OU IGUAL A 600 HECTARES	SERVIÃO	2,000	UN	15271,3900	30542,78	Venceu	1
33 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO MAIOR QUE 600 HECTARES E MENOR OU IGUAL A 700 HECTARES	SERVIÃO	2,000	UN	17790,3700	35580,74	Venceu	1
34 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO MAIOR QUE A 700 HECTARES	SERVIÃO	2,000	UN	21793,0000	43586,00	Venceu	1
35 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E BATIMÉTRICO DESTINADOS A PROJETOS DE OBRAS DE ARTE	SERVIÃO	7,000	UN	5415,8300	37910,81	Venceu	1
36 - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS - DO TIPO ESTUDO HIDROLOGICO	SERVIÃO	5,000	UN	2786,6400	13933,20	Venceu	1
37 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO - LOCAÇÃO DE TERRENOS COM ATÉ 20 M DE PERÍMETRO (COM CRAVAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NOS VÉRTICES)	SERVIÃO	3,000	UN	1145,0000	3435,00	Venceu	1
38 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO - LOCAÇÃO DE TERRENO COM PERÍMETRO MAIOR QUE 20 M E MENOR OU IGUAL A 50 M (COM CRAVAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NOS VÉRTICES)	SERVIÃO	2,000	UN	1145,0000	2290,00	Venceu	1
39 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO - LOCAÇÃO DE TERRENO COM PERÍMETRO MAIOR QUE 50 M E MENOR OU IGUAL A 100 M (COM CRAVAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NOS VÉRTICES)	SERVIÃO	2,000	UN	1145,0000	2290,00	Venceu	1
40 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO - LOCAÇÃO DE TERRENO COM PERÍMETRO MAIOR QUE 100 M E MENOR OU IGUAL A 200 M (COM CRAVAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NOS VÉRTICES)	SERVIÃO	2,000	UN	1145,0000	2290,00	Venceu	1
41 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO - LOCAÇÃO DE TERRENO COM PERÍMETRO MAIOR QUE 200 M E MENOR OU IGUAL A 300 M (COM	SERVIÃO	2,000	UN	1145,0000	2290,00	Venceu	1

CRAVAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NOS VÉRTICES)	SERVIÃO	2,000	UN	1145,0000	2290,00	Venceu	1
42 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO - LOCAÇÃO DE TERRENO COM PERÍMETRO MAIOR QUE 300 M E MENOR OU IGUAL A 400 M (COM CRAVAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NOS VÉRTICES)	SERVIÃO	2,000	UN	1431,2500	2862,50	Venceu	1
43 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO - LOCAÇÃO DE TERRENO COM PERÍMETRO MAIOR QUE 400 M E MENOR OU IGUAL A 500 M (COM CRAVAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NOS VÉRTICES)	SERVIÃO	2,000	UN	1717,5000	3435,00	Venceu	1
44 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO - LOCAÇÃO DE TERRENO COM PERÍMETRO MAIOR QUE 500 M (COM CRAVAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NOS VÉRTICES)	SERVIÃO	2,000	UN	2003,7500	4007,50	Venceu	1
45 - INVENTÁRIO DE INFORMAÇÕES, ELABORAÇÃO DA NOVA MALHA DIGITAL DE LOTES URBANOS E GEOCODIFICAÇÃO	SERVIÃO	5000,000	UN	171,7600	858800,00	Venceu	1
46 - OBTENÇÃO DAS FOTOGRAFIAS DE FACHADA	SERVIÃO	5000,000	UN	20,0400	100200,00	Venceu	1
47 - COMPATIBILIZAÇÃO DOS DADOS E SELEÇÃO DOS IMÓVEIS PARA RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	SERVIÃO	5000,000	UND	31,4900	157450,00	Venceu	1
48 - RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO SELETIVO	SERVIÃO	5000,000	UN	57,2500	286250,00	Venceu	1
49 - ELABORAÇÃO DO CROQUI DIGITAL, CÁLCULO DE ÁREAS E ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL	SERVIÃO	5000,000	UN	28,6300	143150,00	Venceu	1

Total do Fornecedor: R\$2.150.000,00

Total dos Itens Vencedores: R\$2.150.000,00